



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.759, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.13;
- b) um CCE 1.09;
- c) um CCE 1.05;
- d) um CCE 2.15;
- e) um CCE 2.07;
- f) quatorze FCE 1.10;
- g) quatro FCE 1.07;
- h) duzentas e vinte FCE 1.05;
- i) cento e sessenta FCE 1.02;
- j) vinte e cinco FCE 1.01;
- k) duas FCE 2.10;
- l) duas FCE 2.07;
- m) duas FCE 2.05;
- n) uma FCE 4.07;
- o) uma FCE 4.06;
- p) três FCE 4.04;
- q) três FCE 4.03; e
- r) três FCE 4.01; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) um CCE 1.17;
- b) um CCE 1.15;
- c) um CCE 1.14;
- d) um CCE 1.12;
- e) um CCE 1.11;
- f) quatro CCE 1.10;
- g) dois CCE 1.07;
- h) um CCE 1.06;
- i) um CCE 2.12;
- j) um CCE 2.10;
- k) um CCE 2.09;
- l) um CCE 3.15;
- m) duas FCE 1.15;
- n) duas FCE 1.13;
- o) vinte e sete FCE 1.12;
- p) uma FCE 1.11;
- q) trezentas e quarenta e três FCE 1.04;
- r) uma FCE 1.03;
- s) uma FCE 2.06;
- t) uma FCE 3.13; e
- u) três FCE 4.02.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad quanto à:

- a) prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;
- b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas;
- c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso problemático ou da dependência de álcool e outras drogas; e
- d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

.....
XIII - execução das atividades previstas no § 1º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Federal;

XIV - execução da atividade prevista no § 2º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Rodoviária Federal;

.....
XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas ao Ministério;

.....
XXIII - Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

XXIV - direitos digitais;

XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas;

XXVI - segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares, quando demandada; e

XXVII - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério." (NR)

"Art. 2º

II -

.....
f) Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos:

1. Diretoria de Assuntos Legislativos; e

2. Diretoria de Assuntos Parlamentares;

.....
h) [\(Revogado na parte em que altera alínea "h" do inciso II do "caput" do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.543, de 1º/7/2025, publicado no DOU de 2/7/2025, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

i) Polícia Federal:

1. Diretoria-Executiva;

2. Diretoria de Polícia Administrativa;

3. Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;

4. Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente;

5. Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos;

6. Diretoria de Cooperação Internacional;

7. Diretoria de Inteligência Policial;

8. Diretoria Técnico-Científica;

9. Diretoria de Gestão de Pessoas;

10. Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

11. Diretoria de Administração e Logística;

12. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

13. Corregedoria-Geral; e

14. Diretoria de Proteção à Pessoa; e

j) Polícia Rodoviária Federal:

1. Diretoria-Executiva;
2. Diretoria de Operações;
3. Diretoria de Inteligência;
4. Corregedoria-Geral;
5. Diretoria de Gestão de Pessoas;
6. Diretoria de Administração e Logística; e
7. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

....." (NR)

"Art. 39-A. À Diretoria de Assuntos Parlamentares compete:

I - (Revogado na parte em que altera o inciso I do “caput” do art. 39-A do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.543, de 1º/7/2025, publicado no DOU de 2/7/2025, em vigor 28 dias após a publicação)

II - (Revogado na parte em que altera o inciso II do “caput” do art. 39-A do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.543, de 1º/7/2025, publicado no DOU de 2/7/2025, em vigor 28 dias após a publicação)

III - (Revogado na parte em que altera o inciso III do “caput” do art. 39-A do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.543, de 1º/7/2025, publicado no DOU de 2/7/2025, em vigor 28 dias após a publicação)" (NR)

"Art. 40.

VI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça;

VII - promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça;

VIII - atuar, observadas as competências da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, no reconhecimento e na demarcação das terras e dos territórios indígenas;

IX - realizar interlocuções e acompanhar as ações da Funai nos temas relacionados às demarcações de terras indígenas;

X - analisar os processos de demarcação de terras indígenas encaminhados pela Funai; e

XI - promover, em articulação com outras unidades e Ministérios e com movimentos sociais, ações de prevenção de violência institucional." (NR)

"Art. 42-A. (Revogado na parte em que altera o “caput” do art. 42-A do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.543, de 1º/7/2025, publicado no DOU de 2/7/2025, em vigor 28 dias após a publicação)

I - (Revogado na parte em que altera o inciso I do “caput” do art. 42-A do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.543, de

1º/7/2025, publicado no DOU de 2/7/2025, em vigor 28 dias após a publicação)

II - promover políticas de apoio e proteção às vítimas de crimes digitais em articulação com outros órgãos competentes do Ministério e do Poder Executivo federal;

III - prestar apoio aos órgãos ou às entidades responsáveis por políticas públicas setoriais para o aperfeiçoamento da proteção e da promoção de direitos em ambiente digital;

IV - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa à proteção e à promoção de direitos em ambiente digital, em articulação com os órgãos ou as entidades com competências nas políticas públicas objeto da ação;

V - (Revogado na parte em que altera o inciso V do “caput” do art. 42-A do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.543, de 1º/7/2025, publicado no DOU de 2/7/2025, em vigor 28 dias após a publicação)

VI - (Revogado na parte em que altera o inciso VI do “caput” do art. 42-A do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.543, de 1º/7/2025, publicado no DOU de 2/7/2025, em vigor 28 dias após a publicação)" (NR)

"Art. 43.

V - coibir a turbacão e o esbulho possessório dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal, sem prejuízo da manutenção da ordem pública pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal;

VI - acompanhar e instaurar inquéritos relacionados com direitos humanos e conflitos agrários ou fundiários e aqueles deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, além de prevenir e reprimir esses crimes; e

VII - exercer as atividades de segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares, quando demandada." (NR)

"Art. 55. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao uso e à gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Polícia Federal." (NR)

"Art. 56-A. À Diretoria de Proteção à Pessoa compete dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de:

I - segurança de dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores;

II - segurança dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando demandadas pela respectiva autoridade;

III - segurança pessoal, excepcionalmente, de autoridades federais, quando determinadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e

IV - segurança orgânica institucional, proteção à pessoa, de grandes eventos e de depoentes especiais.

§ 1º A Diretoria de Proteção à Pessoa apoiará, no âmbito de suas competências legais, a segurança do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, sob a coordenação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando determinado pela respectiva autoridade.

§ 2º Quando a autoridade federal a ser protegida, nos termos do disposto no inciso III do *caput*, pertencer a outro Poder, a Polícia Federal atuará em articulação com o respectivo órgão de segurança institucional.

§ 3º As autoridades de que trata o inciso III do *caput* incluem os titulares dos órgãos da Presidência da República, exceto quando a segurança das autoridades estiver sob responsabilidade do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República por determinação do Presidente da República ou escolha da própria autoridade.

§ 4º As ações de coordenação serão realizadas nos termos do disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023." (NR)

"Art. 59.

.....
VIII - [\(Revogado na parte em que altera o inciso VIII do “caput” do art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.543, de 1º/7/2025, publicado no DOU de 2/7/2025, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

IX - coordenação da negociação de convênios, de acordos, de ajustes e de instrumentos congêneres com entes federativos, órgãos, entidades, instituições e organismos nacionais, no âmbito da sede nacional da Polícia Rodoviária Federal, e de manutenção de registro dos contratos firmados;

X - controle interno, orientação técnica e acompanhamento da elaboração da prestação de contas anual, do relatório de gestão e das recomendações e das determinações oriundas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dos órgãos de controle interno e externo;

XI - monitoramento do desempenho institucional, gestão de riscos e recomendação de medidas de qualificação da governança com caráter preventivo e corretivo;

XII - [\(Revogado na parte em que altera o inciso XII do “caput” do art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.543, de 1º/7/2025, publicado no DOU de 2/7/2025, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

XIII - [\(Revogado na parte em que altera o inciso XIII do “caput” do art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.543, de 1º/7/2025, publicado no DOU de 2/7/2025, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)" (NR)

"Art. 62. À Corregedoria-Geral compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

....." (NR)

Art. 5º [\(Revogado pelo Decreto nº 12.543, de 1º/7/2025, publicado no DOU de 2/7/2025, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto 11.348, de 2023:

- I - os itens 1 a 13 da alínea "h" do inciso II do *caput* do art. 2º;
- II - as alíneas "b" e "c" do inciso I do *caput* do art. 45; e
- III - os incisos III, VII, VIII, IX e X do *caput* do art. 62.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 27 de novembro de 2023.

Brasília, 30 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Flávio Dino de Castro e Costa

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.13	3,84	1	3,84
CCE 1.09	1,67	1	1,67
CCE 1.05	1,00	1	1,00
CCE 2.15	5,04	1	5,04
CCE 2.07	1,39	1	1,39
SUBTOTAL 1		5	12,94
FCE 1.10	1,27	14	17,78
FCE 1.07	0,83	4	3,32
FCE 1.05	0,60	220	132,00
FCE 1.02	0,21	160	33,60
FCE 1.01	0,12	25	3,00
FCE 2.10	1,27	2	2,54
FCE 2.07	0,83	2	1,66
FCE 2.05	0,60	2	1,20
FCE 4.07	0,83	1	0,83
FCE 4.06	0,70	1	0,70
FCE 4.04	0,44	3	1,32

FCE 4.03	0,37	3	1,11
FCE 4.01	0,12	3	0,36
SUBTOTAL 2		440	199,42
TOTAL		445	212,36

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.14	4,31	1	4,31
CCE 1.12	3,10	1	3,10
CCE 1.11	2,47	1	2,47
CCE 1.10	2,12	4	8,48
CCE 1.07	1,39	2	2,78
CCE 1.06	1,17	1	1,17
CCE 2.12	3,10	1	3,10
CCE 2.10	2,12	1	2,12
CCE 2.09	1,67	1	1,67
CCE 3.15	5,04	1	5,04
SUBTOTAL 1		16	45,55
FCE 1.15	3,03	2	6,06
FCE 1.13	2,30	2	4,60
FCE 1.12	1,86	27	50,22
FCE 1.11	1,48	1	1,48
FCE 1.04	0,44	343	150,92
FCE 1.03	0,37	1	0,37
FCE 2.06	0,70	1	0,70
FCE 3.13	2,30	1	2,30
FCE 4.02	0,21	3	0,63
SUBTOTAL 2		381	217,28
TOTAL		397	262,83

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	DIFERENÇA
--------	------	----------------	---------------	-----------

	UNITÁRIO	(a)		(b)		(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	1	5,04	1	5,04
CCE-14	4,31	-	-	1	4,31	1	4,31
CCE-13	3,84	9	34,56	-	-	-9	-34,56
CCE-12	3,10	-	-	2	6,20	2	6,20
CCE-11	2,47	-	-	1	2,47	1	2,47
CCE-10	2,12	-	-	5	10,60	5	10,60
CCE-7	1,39	2	2,78	-	-	-2	-2,78
CCE-6	1,17	-	-	1	1,17	1	1,17
CCE-5	1,00	5	5,00	-	-	-5	-5,00
CCE-2	0,21		-	2	0,42	2	0,42
CCE-1	0,12	9	1,08	-	-	-9	-1,08
FCE-15	3,03	1	3,03	-	-	-1	-3,03
FCE-13	2,30	-	-	3	6,90	3	6,90
FCE-12	1,86	-	-	27	50,22	27	50,22
FCE-11	1,48	-	-	1	1,48	1	1,48
FCE-10	1,27	16	20,32	-	-	-16	-20,32
FCE-7	0,83	8	6,64	-	-	-8	-6,64
FCE-5	0,60	227	136,20	-	-	-227	-136,20
FCE-4	0,44	-	-	340	149,60	340	149,60
FCE-3	0,37	2	0,74	-	-	-2	-0,74
FCE-2	0,21	157	32,97	-	-	-157	-32,97
FCE-1	0,12	28	3,36	-	-	-28	-3,36
TOTAL		464	246,68	385	244,68	-79	-2,00

ANEXO III

(Revogado pelo Decreto nº 12.543, de 1º/7/2025, publicado no DOU de 2/7/2025, em vigor 28 dias após a publicação)